



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resolução CPJ N° 03/2003

Regulamenta a adiantamento do gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o que dispõe o Capítulo VIII, Seção II – Das Férias, da Lei Complementar n° 19, de 10 de Janeiro de 1994 (Lei Complementar do Ministério Público).

RESOLVE:

Art. 1° - As férias individuais não gozadas, durante o desempenho das funções como Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Secretário Geral do Ministério Público e Assessores Técnicos, Promotores-Corregedores, bem como, dos demais membros da instituição, quando interrompidas pela necessidade do servidor público, deverão ser usufruídas no período de dois anos após o afastamento da respectiva função, desde que evidenciada a necessidade do serviço.

Art. 2° - Na hipótese de interrupção do gozo de férias de membro do Ministério Público por imperiosa e fundamentada necessidade do serviço público, dar-se-á continuamente, no prazo máximo de um ano, contado a partir do fim da interrupção.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em
João Pessoa, 02 de setembro de 2003.

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Presidente do colégio

AMARILIA SALES DA FARIAS
Procuradora de Justiça

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO
Procuradora de Justiça

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora de Justiça

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

LÚCIA DE FÁTIMA MARIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça

JOSÉLIA ALVES DE FREITAS
Procuradora de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Procurador dr Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES
Procurador de Justiça

RISALVA DA CÂMARA TORRES
Procurador de Justiça

KÁTIA REJANE DE MEDIROS LIRA LUCENA
Procurador de Justiça

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de regulamentar o gozo de férias dos membros do Ministério Público, sobretudo no tocante ao prazo para usufruí-las, e com o fito de não inviabilizar a atuação deste Órgão, é que se tornou imperioso estabelecer regras e critérios próprios, tendo por base a Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba).

Da forma que vinha ocorrendo, deixava de se observar preceitos constitucionais da Administração Pública, gerando, inclusive, conflitos de interpretação onde se avalia de práticas equivocadas, ao alvedrio dos disciplinamentos legais já existentes.

O presente regulamento tem por escopo a compatibilizar o direito às férias com o desempenho das atividades peculiares do Ministério Público,

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Presidente do colégio

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça